



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 8324/2007

Processo: 900/05.1TBALB-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J.Pinto Vinhas — Fabrico e Rep.Artigos Fibra de Vidro Ldª e outro(s)...

Suplente Com. Credores: Direcção-Geral de Impostos-Serv. Finanças A A e outro(s)...

A Drª. Carina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J.Pinto Vinhas — Fabrico e Rep.Artigos Fibra de Vidro Ldª, NIF — 505663260, Endereço: Rua Conselheiro José Mourisca, Vale de Espinheira, 3850-000 Albergaria-A-Velha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

2611069533

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 8325/2007

Processo: 845/07.0TBALB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Deconorma — Acessórios Normalizados P/a Moldes e Máquinas, Ldª

Insolvente: Pimec — Moldes, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, 1º Juízo de Albergaria-a-Velha, no dia 30-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pimec — Moldes, Lda, NIF — 504055739, Endereço: Lugar da Semouqueira, Pavilhão B, Albergaria-a-Velha, 3850-170 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa*.
2611069886

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8326/2007

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1433/07.7TBACB

Requerente: Armazéns Madiver — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Domingos José Ranhada de Matos

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1º Juízo de Alcobaca, no dia 20-11-2007, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Domingos José Ranhada de Matos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-10-1955, freguesia de Vilar de Mouros [Caminha], nacional de Portugal, NIF — 122253175, BI — 3312878, Endereço: Largo Vitorino Fróis, 30, Apt. 35, 2460-000 São Martinho do Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Avenida de D. João III, Edifício 2000, Entrada A, 3º.Esq., 2400-163 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2008, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

2611069775

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8327/2007

Processo Comum (Tribunal Singular)

Processo: 3001/04.6TALRA

A Juíza de Direito Dra. Cidalina de Sousa de Freitas, da Secção Única — Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 3001/04.6TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Feijão Martinho Coutinho filho de João Manuel Delares Martinho e de Maria Dalila Gomes Moita Feijão Martinho, natural de Santarém — Marvila [Santarém]; nacional de Portugal, nascido em 08-03-1976, casado, titular do BI — 10862260, com domicílio na Rua do Maestro Virgílio Venceslau, Lote F 2 — 3.º F, 2090-000 Alpiarça, o qual se encontra indiciado da prática do seguinte crime:

1 crime de Falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do C. Penal, praticado em 12-11-2003;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal, devendo o mesmo prestar Termo de Identidade e Residência, a prestar no acto — Artigo 196.º do CPP.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º do CPP);

A proibição do arguido obter a seu requerimento, registo ou emissão de documento e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete ou documento único de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e das Conservatórias do registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do CPP).

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8328/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo: 2327/07.1TBAVR-B

Credor: Chapágueda — Corte e Quinagem, S. A., sediada em Raso da Estrada da Mourisca, Águeda

Insolvente: Fernando de Bastos Santos e Filomena Lopes dos Santos (abaixo id.)

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Fernando de Bastos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-01-1945, NIF — 154687324, BI — 3269946, Endereço: Rua dos Ferreiros, N. 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro e Filomena Lopes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-01-1950, nacional de Portugal, NIF — 150417802, BI — 3444936, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 33, S. Bernardo, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611069848

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 8329/2007

**Processo: 79/07.4TBAVS — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL
Devedor: Carlos Alves — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 16-11-2007, pelas 18, 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alves — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, NIF — 505995824, Endereço: Estrada Nacional, 244, 7480 Avis com sede na morada indicada.

São sócios do devedor: Carlos Manuel Madeira Alves e Beatriz Maria Calisto Branco Alves a quem é fixado domicílio na Estrada Nacional n.º 244 em 7480 Avis.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.